



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	04	

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

06-04-15

Joana D. C. Miranda
Auxiliar Administrativo
Matr.: 0105
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 07/04/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM Pauta para
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 07/04/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 08/04/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 09/04/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 14/04/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
2) Comissão de Meio Ambiente
3) Direitos Humanos e Cidadania
4) _____

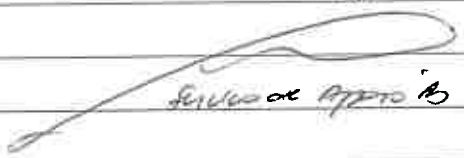
EM 15/4/2015

DIRETOR DEL

Swilva Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO VENERAVEL ROBERTO PINHEIRO
Vice Presidente de Comissão de Justiça
para designar relator no Comissão
de acordo com Art 95 do PE, durante a
ausência do Presidente Veneravel Delamir Femenin.

em 16/04/15


Serviço de Apoio às Comissões

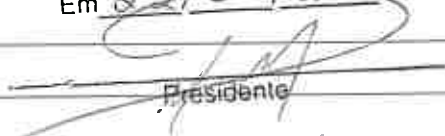
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Dani Carmil

para relatar

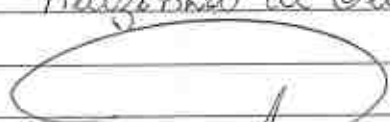
Em

22/04/2015


Presidente

Em retificação à designação acima,
os autos devem ser encaminhados à Vereadora
Nuzinha de Oliveira, para relatar.

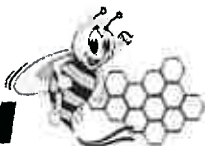
Em 23/04/15


Roberto Pinheiro
Vice-Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	05	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER

Processo nº 3221/2015

Projeto de Lei: 78/2015

Procedência: Vereador Devanir Ferreira

Ementa: “Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

O Projeto obriga as instituições bancárias instaladas no Município de Vitória, a instalarem rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estas e a via pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	06	<i>[Signature]</i>

Determina também, que, os caixas eletrônicos bancários deverão possuir espaço suficiente no seu interior para a permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

Referida matéria já foi objeto de Lei em outros Estados e Municípios, obtendo sucesso na garantia do direito de ir e vir de pessoas deficientes.

Verifica-se, portanto, que o Projeto está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e atende as formalidades e preceitos constitucionais, vez que se limita a regulamentar matéria de interesse local, sem criar novas despesas ao Executivo.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, admitindo assim o exame do mérito por outras comissões.

SMJ.

É o parecer.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de abril de 2015.

Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de

Aprova o Parecer

Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	07	

DE ACORDO COM O ARTIGO 77 E SENDO
O ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO, APÓS
EXPIRADA PRAZO PARA DESIGNAÇÃO DE RELATOR,
O PROJETO SERÁ ANALISADO DURANTE A REUNIÃO
DA COMISSÃO DE DIÁLOGO HUMANO.

em 16/06/15

Larissa da Silva Toneto Fraga
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 6253
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	08	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Marcelas

Presidente Comissão

Em, 16/06/2015

Ao VENE ADO MARCELAS,

*Concedido Vistas na reunião da Comissão
de Direitos Humanos.*

em 16/06/15

Marissa da Silva Toneto Fraga
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 6253
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ritbrica
3221	09	P

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 78/2015

Processo nº 3221/2015

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Devanir Ferreira que dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas com deficiência aos caixas eletrônicos, além de dar outras providências.

A matéria está seguindo a tramitação concomitante prevista no Novo Regimento Interno e chegou à deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, ocasião na qual optamos por pedir vistas para melhor avaliarmos a questão.

Desta forma o processo foi encaminhado a nosso gabinete e pudemos apreciar com mais tranquilidade a proposta do nobre colega, avaliando os benefícios que podem advir da lei, caso seja aprovada.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer parâmetros para a instalação de rampas no sentido de dar maior acessibilidade aos caixas eletrônicos em nosso município, melhorando a mobilidade das pessoas com deficiência.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	10	

Vereador
Marcelão

1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito à inclusão das pessoas com deficiência.

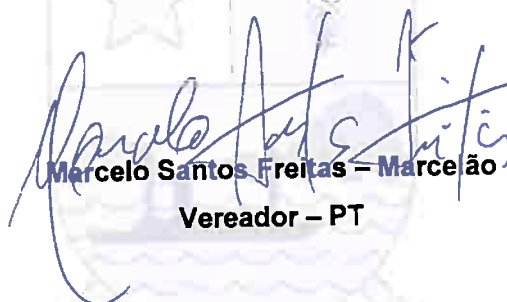
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

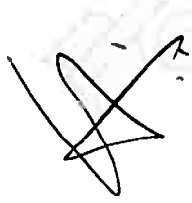
III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 78/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de julho de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

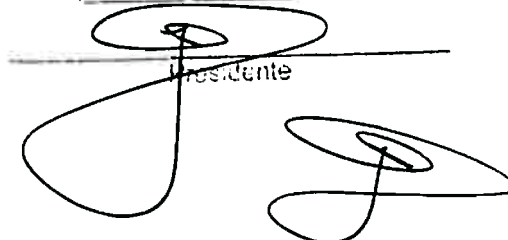


Comissão de **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21 / 07 / 2015


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Nº
3221	11	2

REFERENTE AO PROCESSO 3221/15 - PL 78/15 - autor: Deividir Ferreira

AO VEREADOR ROGERINHO,
para designar Relator

em 28/05/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Mobilidade Urbana
para relatar

em 06/2015

Vereador Rogerinho Pinheiro
Comissão de Mobilidade Urbana
PRESIDENTE

Co Vereador Vinícius Simões p/ relator o presente
PL 78/15.

Larissa da Silva Toneto Fraga
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 8253
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	12	

Comissão de Mobilidade Urbana

PROCESSO: 3221/2015

PROJETO DE LEI Nº: 78/2015

AUTOR: Devanir Ferreira

EMENTA: *"Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências."*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa obrigar todas as instituições bancárias instaladas no Município de Vitória a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) sempre que houver desnível entre estes e a via pública. Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

A teor da justificativa, o Projeto em tela visa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar desta Comissão de Mobilidade Urbana para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 70, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que compete à

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	13	

Comissão de Mobilidade Urbana

Comissão de Mobilidade Urbana opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana, esta Comissão entende o seguinte:

A matéria em tela apresenta nobre intento, haja vista que a mesma visa garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências para que, elas possam ser efetivamente integradas à sociedade.

Ora, a propositura trata da efetivação do direito previsto em lei (lei federal 10.098/2000), a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a promover, especialmente junto aos caixas eletrônicos, tão necessários nos dias de hoje a todas as pessoas.

Veja-se que a ajuda técnica pode ser conceituada como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para pessoas ostomizadas, material para cateterismo vesical, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias, cão-guia, leitores, leitores, entre outros, é como, até o momento, o referido termo, no código em trâmite em favor das pessoas com deficiência.

Dito isto, aqui é posto por dever dos bancos de executarem as normas previstas na mencionada lei federal, dentre elas o pleno acesso. Veja-se:

- I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;*
- II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	14	

Comissão de Mobilidade Urbana

- a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;
c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Portanto, o que se determina nessa lei é que os estabelecimentos promovam ações que propiciem a este público a execução de ações comuns no dia-a-dia, como sacar dinheiro, fazer movimentações financeiras etc., com a máxima autonomia possível dentro de suas dependências.

Nesse teor de ideias, entende-se pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei.

Palácio Atilo Vivacqua, 04 de agosto de 2015.

Vinicius Simões

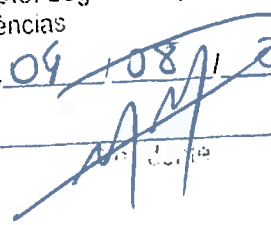
Comissão de Mobilidade Urbana- Relator

Comissão de **MOBILIDADE URBANA**

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 04 / 08 / 2015





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3225	15	

Às Departamento Legislativo para Providenciar.
Processo tramitou de forma concomitantemente
de acordo com o Art. 109, parágrafo 3º do RI
nas comissões de justiça com parecer pela
Oportunidade e Constitucionalidade;
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
com parecer pela aprovação; Comissão
de Mobilidade Urbana com parecer pela
aprovação.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Sr. Rita Pratti, para exatidão de autos.

Em 06/08/2015.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/08/2015

Rita Pratti

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	16	R

Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

163/2015

PROCESSO	3221/2015
PROJETO DE LEI	78/2015
EMENTA	Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências.
INICIATIVA	Devanir Ferreira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Direitos Humanos – Pela Aprovação. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	17	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/8/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19/8/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Lucene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/08/2015

Diretor DEL

Sr. Whiston, devidamente providenciado

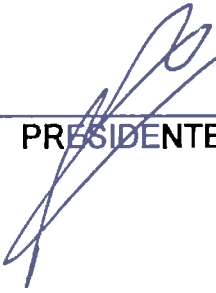
28/08/15

Matéria : Projeto de Lei nº 78/ 2015**Autoria : Devanir Ferreira**

Reunião : 82ª Sessão Ordinária
Data : 19/08/2015 - 17:19:38 às 17:20:23
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Proc. Leg.	Folha	Rubrica
3221	18	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:19:57
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:19:59
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:19:43
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:19:50
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:19:49
19	Marcelão	PT	Sim	17:20:05
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:19:57
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:20:13
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:20:12
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:20:16
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :**SIM**
10**NÃO**
0**TOTAL**
10

PRESIDENTE_____
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	29	

Vitória, 24 de agosto de 2015.

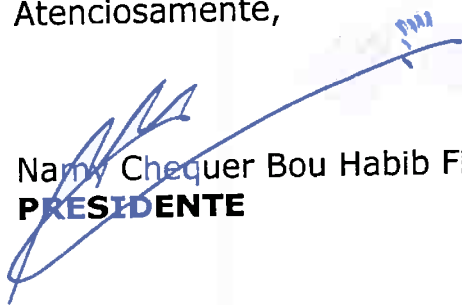
OF.PRE. AUT. Nº 115

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.483/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 78/2015**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3221/2015- CMV
SM/Isa.

Processo: **5706099/2015** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 28/08/2015 Hora: 15:24
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 115/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	20	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.483

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 78/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.

Art. 1º. Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

Art. 2º. Os caixas eletrônicos bancários deverão no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

§1º. Aplicam-se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

§2º. Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 3º. A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos que entendê necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de agosto de 2015.

Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

Matéria : Parecer 3221/2015 PL 78/2015
Autoria : Relator Luisinho Coutinho

CÂMARA DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	32	

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 29/10/2015 - 14:25:43 às 14:26:21
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PPS	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim

Horário
14:26:07
14:26:12
14:26:16

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	33	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 03/11/2015

SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/11/2015

Rita Pratti

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	33	A

264/2015

PROCESSO	3221/2015
PROJETO DE LEI	78/2015
EMENTA	Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências.
INICIATIVA	Devanir Ferreira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº78/2015
Autoria : Devanir Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	35	ef.

Reunião : 17ª Sessão Ordinária
Data : 15/03/2016 - 17:42:17 às 17:43:20
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:43:00
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	17:42:25
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:43:11
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	17:42:48
8	Luisinho	PDT	Nao	17:42:53
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PSD	Nao	17:42:32
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:42:27
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:42:20
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:42:25
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PPS	Nao	17:43:02
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:42:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:42:27

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
8

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICA
3221	36	24



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 013

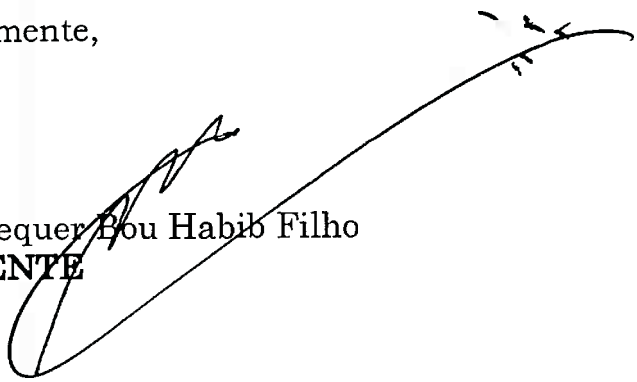
Vitória, 21 de março de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 15 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 78/2015**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.483/2015**.

Atenciosamente,


 Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Proc. nº 3221/2015 - CMV
 Proc. nº 5706099/15 - PMV
 SM/rca.

Protocolado: **5494/2016** **JUNTADA**
 Data: 21/03/2016 Hora: 18:24
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 013/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	37	9

Transcorrido, IV ~~11/13~~ 11/13, o prazo para promulgação do autógrafo de Lei por parte do Prefeito municipal, Encaminhe-se a Presidente da Câmara para promulgação da Lei na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 28/03/2016


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 31/03/2016.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.928

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2221	38	A
CMV/DEL		
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: 31 / 03 / 2016.		
 Rubrica		

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

Art. 2º. Os caixas eletrônicos bancários deverão no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

§1º. Aplicam-se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

§2º. Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	39	21

Art. 3º. A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos que entenda necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	40	9

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372

Ano IV

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU ABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.928

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

Art. 2º. Os caixas eletrônicos bancários deverão no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

§1º. Aplicam-se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

§2º. Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 3º. A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos que entenda



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	40	Q

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372 Ano IV

necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

NAMY CHEQUER BOU ABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Expediente:

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Jorge Rodrigues Neto

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	41	21

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 018

Vitória, 31 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.928/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 78/2015**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 31 de março de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 31/03/16
17h18

Vinicius Pádua Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3221/2015 – PMV
SM/cvsp.